



**CBSJ - Creche Berçário São José**  
Rua Alcindo Pinheiro Chagas, 1-40 – Fortunato Rocha Lima.  
CEP 17066-742 - FONE FAX (14) 3238-1407 - BAURU – SP  
CNPJ Nº .01.598.383/0001-04

- e) Qualquer outro motivo grave considerado como justa causa, após decisão fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse assunto.

**Parágrafo primeiro:** A exclusão será comunicada ao interessado, sendo vedada qualquer publicidade do ato.

**Parágrafo segundo:** O associado atingido pelo disposto neste artigo poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, em última instância, para a Assembleia Geral, que será convocada a seu pedido, por escrito, devidamente assinado, constando ainda, as assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno uso de seus direitos, considerando-se, entretanto, que a instalação da Assembleia, bem como a discussão e deliberação a respeito do assunto, somente ocorrerão se estiver presente a maioria absoluta dos associados da CBSJ.

**ART. 10º** -São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais ou solicitá-las caso haja justificativa;
- c) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da CBSJ, bem como denunciar qualquer resolução que ferir as normas estatutárias da CBSJ.

**ART. 11º** -São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e solução da Assembleia ou Conselho Deliberativo;
- c) Pagar no prazo estipulado suas contribuições;
- d) Zelar pelo decoro e bom nome da CBSJ.

**ART. 12º** -O associado que faltar com o pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses, será considerado renunciante dos direitos, cancelando-lhe, em consequência, a matrícula, salvo autorização da Diretoria Executiva para lhe ser purgada à mora, a pedido do interessado.

**ART. 13º** -Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da CBSJ.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**ART. 14º** -A CBSJ será dirigida pelos seguintes órgãos: